



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera os arts. 40 e 42 da Constituição Federal para estabelecer indenização aos policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em razão de acidente ou agressão sofrida no exercício da função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 40 e 42 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.**

§ 4º-D. Em caso de acidente ou agressão sofrida no exercício ou em razão da função por policiais dos órgãos a que se referem o inciso IV do **caput** do art. 51, o inciso XIII do **caput** do art. 52 e os incisos I a IV e VI do **caput** do art. 144 desta Constituição, será devida indenização:

I - ao policial, em valor correspondente a doze meses de remuneração, no caso de aposentadoria por invalidez permanente; e

II – aos dependentes, em valor correspondente a vinte e quatro meses de remuneração, no caso de morte do policial.

§ 4º-E. Considera-se ocorrida em razão do exercício da função policial a invalidez permanente ou morte:

I – em serviço;

II – em treinamento;



Senado Federal

Gabinete do Senador Wilder Moraes

III – em deslocamento até o local de trabalho ou dele proveniente;

IV – após a passagem do policial à inatividade, mas decorrente de crime praticado contra sua pessoa, em virtude de seu vínculo com a corporação.

§ 4º-F. A indenização a que se refere o § 4º-D não será devida em caso de ato ilícito do policial, cuja responsabilidade será apurada em processo administrativo próprio, na forma regulamentada pelo respectivo ente federativo.

.....” (NR)

“**Art. 42**

§ 4º Em caso de acidente ou agressão sofrida por militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no exercício ou em razão de sua função, será devida indenização:

I - ao militar, em valor correspondente a doze meses de remuneração, no caso de passar para a inatividade por invalidez permanente; e

II – aos dependentes, em valor correspondente a vinte e quatro meses de remuneração, no caso de morte do militar.

§ 5º Considera-se ocorrida em razão do exercício da função militar a invalidez ou morte:

I – em serviço;

II – em treinamento;

III – em deslocamento até o local de trabalho ou dele proveniente;

IV – após a passagem do militar à inatividade, mas decorrente de crime praticado contra sua pessoa, em virtude de seu vínculo com a corporação.

§ 6º A indenização a que se refere o § 4º não será devida em caso de ato ilícito do militar, cuja responsabilidade será apurada em processo administrativo próprio na forma regulamentada pelo respectivo ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição em questão tem como objetivo central valorizar os policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, em todos os entes federativos, buscando uma maior proteção em razão do risco inerente ao exercício da profissão.

Os profissionais de segurança pública desempenham um papel crucial na proteção da sociedade e na redução da criminalidade, enfrentando riscos significativos em diversas situações, desde operações contra o crime organizado até simples abordagens de trânsito. Apesar desse comprometimento, muitas vezes esses agentes públicos não recebem o devido reconhecimento. Mesmo quando fora do serviço, enfrentam ameaças, perseguições e, em alguns casos, são alvos de criminosos apenas por serem identificados como policiais.

Em caso de ferimento ou morte no exercício de suas funções, os benefícios previdenciários destinados aos policiais e bombeiros, na maioria dos estados e na União, são os mesmos concedidos a todos os servidores, não refletindo a singularidade do risco constante enfrentado por esses profissionais. Sem desmerecer outros cargos públicos igualmente relevantes, é essencial reconhecer a necessidade de uma compensação específica para os agentes da segurança pública, considerando a natureza extraordinária de sua atividade.

Alguns estados já preveem indenização em casos de lesão ou morte no exercício ou em razão da função policial, porém essa medida não é universal. A proposta busca, portanto, nacionalizar esse direito, garantindo a todos os policiais e bombeiros, em todas as regiões do país, o reconhecimento e a recompensa merecidos pelo sacrifício diário em prol da sociedade.

Além de ser uma medida de justiça, a proposta também atua como um incentivo ao poder público para investir em melhores condições de trabalho, equipamentos, treinamento e serviços de inteligência, a fim de diminuir a mortalidade policial. Ao proporcionar uma compensação adequada, pretende-se não apenas valorizar a atuação dos policiais e bombeiros, mas também



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

promover iniciativas que contribuam para a segurança e bem-estar desses profissionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na valorização e reconhecimento dos profissionais que dedicam suas vidas à segurança da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS